



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)

O projeto em estudo informa que os recursos orçamentários necessários à abertura do crédito especial provêm de anulação total ou parcial de uma dotação orçamentária, identificada pela ficha 174

A fonte recursal utilizada pelo projeto está prevista no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei n.º 4.320/1964.

A proposição em estudo se encontra redigida de forma razoável e adequada à boa técnica legislativa.

III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, estas Comissões acolhem o voto do relator e concluem pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 167, de 2023, na forma do substitutivo redigido a seguir:

SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 167, DE 2023

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar com a utilização de recursos provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento vigente, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	420
02.14	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	
02.14.10	Saúde	
02.14.10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
02.14.10.302.0012	Saúde para Todos	
02.14.10.302.0012.2.0226	Manutenção Atividade de Assistência Médica Hospitalar e Ambulatorial	
02.14.10.302.0012.2.0226.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0002 – Recursos não Vinculados de Impostos	96.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE (CFC)

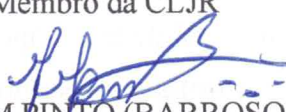
Art. 2º Para atender às despesas com a abertura do crédito adicional suplementar, autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação total ou parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	Poder Executivo	174
02.14	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde	
02.14.10	Saúde	
02.14.10.122	Administração Geral	
02.14.10.122.0012	Saúde para Todos	
02.14.10.122.0012.2.0194	Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
02.14.10.122.0012.2.0194.3.3.90.30.00	Material de Consumo	
Fonte de Recursos	01.0500.0000.0002 – Recursos não Vinculados de Impostos	96.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de abril de 2023.

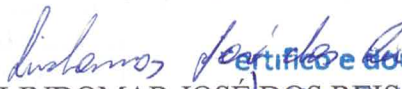

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Relator e Membro da CLJR


JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)
Presidente da CLJR


RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro da CLJR


CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente da CFC


JOSÉ HEL VÉCIO FERNANDES DE REZENDE
Membro da CFC

CERTIDÃO

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro da CFC
Certifico e dou fé que este projeto foi aprovado em
17/4/23, por unanimidade
4 (quatro votos favoráveis)

Responsável pelo Secretariado